

A Lisa Depilação a Laser S.A.CNPJ nº 28.705.253/0001-80 NIRE 35.230.710.947 - Companhia Fechada
Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Maio de 2022

1. Data, Horário e Local: Realizada em 30 de maio de 2022, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, através do aplicativo **zoom** considerando-se, portanto, realizada na sede da A Lisa Depilação a Laser S.A. ("Companhia"), localizada na Via Conselheiro Antonio Prado, nº 1400, Luc 158, Marieta, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-200. **2. Convocação:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") nos jornais (i) "Diário de Notícias", nas edições dos dias 20 de maio de 2022, 21 de maio de 2022 e 24 de maio de 2022, nas páginas 07, 07 e 07, respectivamente, com divulgação simultânea dos documentos na página 01 desse mesmo jornal na internet; e (ii) "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 20 de maio de 2022, 21 de maio de 2022 e 24 de maio de 2022, nas páginas 05, 03 e 02, respectivamente, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A. **3. Presença:** Presentes todos os acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Raquel Timponi e secretariados pelo Sr. Marcelo Teixeira. **5. Publicações e Divulgação:** Foram publicados, de acordo com o art. 133 da Lei das S.A.: (i) as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicadas nos jornais (a) "Diário de Notícias", na edição do dia 03 de maio de 2022, na página 09 e com divulgação simultânea na íntegra dos documentos na página 01 do mesmo jornal na internet; (b) "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na edição do dia 03 de maio de 2022, na página 02; (ii) as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (iii) o edital de convocação publicado nos jornais (a) "Diário de Notícias", nas edições dos dias 20, 21 e 24 de maio de 2022, nas páginas 07, 07 e 07, respectivamente, com divulgação simultânea dos documentos na página 01 desse mesmo jornal na internet; e (b) "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 20, 21 e 24 de maio de 2022, nas páginas 05, 03 e 02, respectivamente. **6. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2021. **7. Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas: 7.1. Aprovar, por maioria dos presentes, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. 7.2. No tocante ao item 7.1. acima, (i) a acionista Vanessa Karine Trad Baraúna apresentou voto, o qual foi recebido pela mesa e íntegra a presente ata como Anexo I, e (ii) a Companhia apresentou manifestação, o qual foi recebido pela mesa e íntegra a presente ata como Anexo II. 7.3. A acionista Vanessa Karine Trad Baraúna solicitou, ainda, que constasse em ata sua posição a favor da instauração do mecanismo de solução de controvérsias previsto no Acordo de Acionista da Companhia e sua insatisfação com a administração da Companhia por não proceder à instauração diante da falta de controvérsia que a justifique. **8. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Assinaturas - Presidente: Raquel Fontenelle Cumplido Timponi; Secretário: Marcelo Teixeira; Acionistas: Corpóreos Serviços Terapêuticos S.A., representadas por Raquel Fontenelle Cumplido Timponi e Ana Beatriz Tiago Alves. Barretos, 30 de maio de 2022. **Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Mesa:** Raquel Fontenelle Cumplido Timponi - Presidente; Marcelo Teixeira da Silva - Secretário. Acionistas: **Corpóreos Serviços Terapêuticos S.A.** - p.p. Raquel Fontenelle Cumplido Timponi/Ana Beatriz Tiago Alves; **Vanessa Karine Trad Baraúna**, Procuradores da Sra. Vanessa presentes: **Dr. Sergio Pinto** - OAB/SP nº 66.614; **Dr. Bruno de Castro Oliveira** - OAB/SP nº 336.220. **JUCESP** nº 122.874/23-7 em 28/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. (Anexo - I) - **Voto da Vanessa Karine Trad Baraúna - Apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Realizada em 30 de Maio de 2022.** São Paulo, 30 de maio de 2022. **A Lisa Depilação a Laser S.A. ("Espaçolaser")** - CPNJ/MF nº 28.705.253/0001-80 - (A/C: Senhor Presidente da Assembleia e respectiva Secretária). **Vanessa Karine Trad Baraúna**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 30.827.585-8, inscrita no CPF/MF nº 328.419.678-16, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ouro Branco, nº 161, apto. 85, Jardim Paulista, CEP 01425-080 ("Vanessa"), na qualidade de acionista minoritária da sociedade anônima A Lisa Depilação a Laser S.A. ("Espaçolaser"), inscrita no CPNJ/MF nº 28.705.253/0001-80, considerando o "Edital de Convocação" recebido no dia 26 de maio de 2022 (quinta-feira) para participação da Assembleia Geral Ordinária da **Espaçolaser**, a ser realizada no dia 30 de maio de 2022 (segunda-feira), a partir das 17 horas, de forma digital, por meio do link informado em referido edital, para examinar, discutir e votar sobre: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2021, ver, respeitosamente, através do presente instrumento, apresentar seu **Voto Escrito e Impugnar a Realização da Assembleia Geral Ordinária da Espaçolaser ("AGO")** em conformidade e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: **1. Da Instalação da AGO:** 1.1. De início, cumpre a acionista **Vanessa**, detentora de 25% das ações do Capital Social, **impugnar e manifestar sua discordância quanto à instalação e realização da AGO**, posto, como de praxe, não terem sido cumpridas as formalidades legais e contratuais para tanto, haja vista principalmente a ausência de convocação regular e da prestação de informações e disponibilização das documentações essenciais e adequadas para deliberação da matéria prevista no artigo 132, I, da Lei nº 6.404/76. 1.2. Nesse sentido, deve-se consignar que, reiterando correspondência anterior levada a efeito no exercício passado, no dia 04 de abril de 2022 a administração da **Espaçolaser** fora devidamente notificada a (i) fornecer a **Vanessa**, por escrito, os documentos elencados no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da AGO, a teor do que prevê o §2º do artigo 133 e §3º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; e (ii) convocar a **Vanessa** para a AGO que viesse a ser designada por telegrama ou carta registrada, com a antecedência mínima prevista no § 1º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, ou seja, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, contado da publicação do primeiro anúncio, no seu endereço residencial, conforme determina o §3º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 1.3. Porém, em que pese a administração da **Espaçolaser** ter sido regularmente notificada a adotar tais providências preparatórias, manteve-se inerte, surpreendendo a acionista minoritária **Vanessa**, as vésperas da data designada para realização da AGO, com o Edital de Convocação supracitado que não observou e/ou atendeu quaisquer das regras definidas em Lei e nos atos societários da companhia, tal qual determina o Acordo de Acionistas mantido entre as Partes. Esta atitude reiterada desta Administração, eleita pela maioria do Capital Social, pois tal fato já ocorreu na AGO/E do exercício anterior, registrada no voto escrito da referida assembleia, se constitui e implica num padrão de comportamento segundo o qual os administradores devem cumprir com cuidado e zelo as obrigações derivadas das suas funções, resultando da regra moral denominada "law of negligence". Negligencia-se no cumprimento de regras previstas no Acordo de Acionista de forma deliberada, dada a sua reiteração. 1.4. No mais, relevante destacar ainda que no dia 19 de abril de 2022 V. Sas. foram notificadas quanto aos reiterados descumprimentos aos deveres de diligência, lealdade e de informação praticados no âmbito da administração da **Espaçolaser**, que serão oportunamente objeto das correspondentes atribuições de responsabilidades por todos os danos e prejuízos ocasionados não só à Companhia, mas a acionista minoritária **Vanessa**. 1.5. Desta forma, ante a ausência de convocação válida para a AGO e da ausência de entrega das documentações contábeis e financeiras imprescindíveis a regular deliberação sobre as contas da administração e demonstrações financeiras do exercício de 2021, em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 e notificações anteriormente entregues, vemos a flagrante impossibilidade de ser instalada a AGO, motivo pelo qual a acionista **Vanessa** apresenta este **Voto Escrito** com a impugnação para que a mesma não ocorra, sob pena da nulidade das deliberações que eventualmente vierem a serem tomadas, conforme artigo 286 da Lei nº 6.404/76. Deve ficar registrada, desde logo, que a acionista não concorda com a suspensão da AGO, dada a sua ilegalidade na sua convocação, devendo outra data ser designada, após o cumprimento das regras de entrega integral das demonstrações financeiras com a antecedência mínima necessária especificada na lei e no Acordo de Acionistas. **2. Da Impossibilidade de Deliberação Sobre as Contas do Exercício de 2021:** 2.1. No que se refere à pretendida deliberação sobre as contas do exercício de 2021 da **Espaçolaser**, pelas próprias razões anteriormente expostas, vemos que não há condições mínimas para que os acionistas possam exercer regularmente seus direitos através da apresentação dos seus votos, o qual depende, invariavelmente, da disponibilização integral das demonstrações financeiras e demais documentos complementares, com observância do prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias, a fim de que se proceda à devida e regular avaliação. 2.2. Deste modo, a acionista **Vanessa** propõe a designação de nova data para a realização desta AGO, em 30 (trinta) dias, contados da disponibilização integral da documentação acima especificada, de modo a garantir seu direito de informação e acesso às demonstrações financeiras da companhia, sob pena de nulidade dos atos e deliberações tomadas, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos administradores e da acionista majoritária pelos danos e prejuízos causados em razão dos atos praticados com violação à Lei e ao Estatuto da Companhia, da injustificada indisponibilidade de informação, dos atos praticados com abuso de poder, entre outros. 2.3. Caso a Presidência ainda entenda pela instalação da AGO e deliberação sobre as ordens do dia supracitadas, a acionista **Vanessa** manifesta, **alternativamente**, seu voto pela não aprovação das contas da administração e demonstração financeira do exercício social de 2021, em razão da não disponibilização, no modo e tempo oportuno, das demonstrações financeiras da **Espaçolaser**. Certamente estará caracterizado o abuso de poder por parte desta acionista majoritária, que de forma reiterada, vem criando situação de incertezas e irregularidades que possam macular a administração desta sociedade. A conduta adotada pela administração é o caminho para a ilegalidade, dada a reiterada ação impedindo uma correta avaliação das contas da sociedade pela acionista minoritária. **3. Da Instauração do Mecanismo de Solução de Controvérsias:** 3.1. Uma vez que as questões anteriormente abordadas não sejam atendidas por V. Sas., a acionista **Vanessa** manifesta, mais uma vez, a teor do que dispõe a cláusula 17 do Acordo de Acionistas da **Espaçolaser**, seu interesse de ver instaurado o mecanismo para solução de controvérsias, uma vez que estaremos diante de mais um claro e incontestável desacordo entre os acionistas sobre questão fundamental da Companhia, que colocam em risco o regular prosseguimento dos seus negócios sociais ("Controvérsia"). É imperioso que novos ajustes sejam objeto de apresentação, exposição e negociação, visando um acompanhamento mais expressivo pela acionista minoritária haja vista o resultado apresentado no período conforme demonstrado nas demonstrações financeiras apresentadas em seu resumo. 3.2. É relevante que sejam disponibilizadas, de forma trimestral, os balanços e demonstrações do período, de tal sorte possa a acionista minoritária acompanhar a situação dos negócios de forma antecipada ao resultado, contribuindo com seus conhecimentos o bom resultado na sociedade. 3.3. Desta forma, diante da eventual Controvérsia, requer seja designada, no prazo não superior a 10 (dez) dias desta data, a Reunião Prévia de Conflito, observado o regramento da cláusula 17 do Acordo de Acionistas, de modo a oportunizar as partes que cheguem a uma solução consensual sobre a Controvérsia. **4. Conclusão:** 4.1. Diante do exposto, a acionista **Vanessa** mais uma vez apresenta sua irrisignação com as inúmeras e rotineiras ausência de diligências da administração da companhia, bem como com os atos abusivos perpetrados pela administração e acionista majoritária ao longo dos últimos meses, apresentando a presente **Impugnação** para: a) Requerer que a **AGO** convocada para o dia 30 de maio de 2022, às 17:00 horas, não seja instalada pela ausência de convocação regular, nos moldes anteriormente expostos, e disponibilização das demonstrações financeiras da Companhia do exercício de 2021, conforme determina o §2º do artigo 133 e §3º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; b) Requerer que as contas da administração do exercício de 2021, previstas no artigo 133 da Lei 6.404/76 e na cláusula 16 do Acordo de Acionistas sejam disponibilizadas a acionista **Vanessa**, por escrito e em sua residência, nos termos do artigo 133, §2º da Lei 6.404/76, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, conforme anteriormente requerido; c) Requerer que a **AGO** seja redesignada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização integral da documentação acima especificada, sob pena de nulidade dos atos e deliberações tomadas; d) Requerer que a convocação e realização da **AGO** sejam realizadas em atenção às disposições da Lei nº 6.404/76, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da **Espaçolaser**, com destaque para a garantia da gravação integral do conclave, que deverá ficar arquivado na sede da companhia, conforme Instrução Normativa DREI nº 79 e 81, ambas de 2020, sob pena de nulidade; e) Alternativamente, caso a Presidência decida pela instalação da AGO e deliberação sobre as ordens do dia, manifestar **Seu Voto** pela não aprovação das contas da administração e demonstração financeira do exercício social do ano de 2021, em razão não disponibilização, no modo e tempo oportuno, das demonstrações financeiras da **Espaçolaser**; f) Subsidiariamente, caso as questões anteriormente abordadas não sejam atendidas por V.Sas., requer seja designada, no prazo não superior a 10 (dez) dias desta data, a Reunião Prévia de Conflito, observado o regramento da cláusula 17 do Acordo de Acionistas, de modo a oportunizar as partes que cheguem a uma solução consensual sobre a Controvérsia; g) Requerer, por fim, que cópia da presente Impugnação seja integrada à ata da **AGO** para conhecimento de todos os seus participantes de terceiros, de modo a preservar os direitos e deveres relativos. 4.2. Desta forma, a acionista minoritária **Vanessa** apresenta seu **Voto por escrito**, visando a preservação dos seus direitos e a regular condução e cumprimento das obrigações ordinárias da companhia que, como visto, não vêm sendo observadas por parte da atual administração e da acionista majoritária. **Vanessa Karine Trad Baraúna. (Anexo - II) Manifestação da A Lisa Depilação a Laser S.A. - Apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Realizada em 30 de Maio de 2022.** Os representantes da A Lisa Depilação a Laser S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Via Conselheiro Antonio Prado, nº 1400, Luc 158, Bairro Marieta, CEP 14784-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.705.253/0001-80 ("Companhia") vêm, por meio desta, registrar o que segue: 1. Primeiramente, cumpre notar que todas as exigências legais e estatutárias para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data ("AGO"), foram devida e tempestivamente observadas. 2. Nesse sentido, ressaltamos que o edital de convocação com todas as informações pertinentes à AGO foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no jornal Diário de Notícias nos dias 20, 21 e 24 de maio de 2022, com 10 (dez) dias de antecedência ao conclave, cumprindo com o prazo mínimo exigido no artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), no Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia e 5.7 do Acordo de Acionistas. 3. Ademais, embora o edital de convocação tenha deixado expresso que todos os documentos relacionados aos itens da ordem do dia se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 03 de maio de 2022 e enviadas à acionista Vanessa Karine Trad Baraúna ("Vanessa") no dia 25 de maio de 2022, dando amplo tempo para sua devida análise. 4. Nesse mesmo sentido, registra-se que quaisquer acusações em relação às demonstrações financeiras apresentadas pela Companhia são infundadas, uma vez que referida documentação foi elaborada em atendimento aos requisitos legais aplicáveis a companhias fechadas, grupo do qual a Companhia faz parte. 5. Não há, portanto, justificativa razoável para impedir a regular realização da AGO e muito menos que se falar em nulidade ou tampouco anulabilidade da deliberação tomada hoje, qual seja aprovação, por maioria, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2021. 6. Cumpre dizer, em suma, que atender aos pedidos feitos pela acionista Vanessa e adiar a deliberação acerca das demonstrações financeiras sem justificativa clara seria, na verdade, agir de forma contrária aos interesses sociais, permitindo a sobreposição do interesse pessoal de um acionista. 7. Em referência à alusão feita pela acionista Vanessa de instauração do mecanismo de solução de controvérsias previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, lembramos que, de acordo com o item 17 do Acordo de Acionistas, só haveria Controvérsia, "na hipótese de existência de qualquer desavença entre as Acionistas, especificamente no que tange (a) à aprovação de quaisquer matérias em sede de Reunião Prévia e/ou Assembleia Geral, e/ou (b) a quaisquer temas e/ou assuntos que gerem desentendimentos entre as Acionistas e que, em virtude da relevância do tema, por determinação da Acionista Corpórea, possa colocar em risco o regular prosseguimento das atividades da Companhia". 8. No atual momento, nenhuma das hipóteses previstas no referido item 17 foi observada, tornando, assim, inaplicável qualquer mecanismo de solução de Controvérsias. 9. Uma vez constatada a inaplicabilidade de adiamento da AGO e/ou inavaliação das deliberações ali tomadas - o qual seria estranha atitude contrária aos melhores interesses da Companhia, esclarecemos que a Companhia, através de seus representantes, age de forma idônea, recebendo o voto apresentado pela acionista Vanessa e tomando as devidas providências, as quais, neste caso, se resumem a integrar o voto à presente ata como anexo e registrar a posição contrária da Sra. Vanessa, como é de seu direito. Sendo o que nos cumpria até o momento, subscrevemo-nos. Atenciosamente, **A Lisa Depilação a Laser S.A.**